



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 102, DE 2023

(Do Sr. Castro Neto)

Institui o Prêmio Cidade Amiga do Idoso, no âmbito da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. CASTRO NETO)

Institui o Prêmio Cidade Amiga do Idoso, no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cidade Amiga do Idoso, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a três Municípios brasileiros, cujas políticas públicas voltadas para a pessoa idosa merecerem especial destaque na vida das metrópoles ou cidades brasileiras.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e constituir-se-á na estatueta Cidade Amiga do Idoso cunhada para esse fim.

§ 1º A definição dos agraciados será feita por meio dos votos da maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, podendo a indicação dos nomes ser feita por qualquer dos parlamentares membros da Comissão.

§ 2º Cada parlamentar membro da Comissão poderá indicar até três nomes de Municípios.

§ 3º A escolha dos vencedores dar-se-á após apurados os votos dos parlamentares membros da Comissão, sendo declarados vencedores os Municípios que obtiverem o maior número dos votos apurados.

Art. 3º Os prêmios serão entregues aos agraciados, sempre na primeira semana de outubro, quando se comemora o Dia Nacional da Pessoa Idosa (1º de outubro).

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Cidade Amiga do Idoso.



LexEdit  
\* C D 2 3 7 9 7 2 0 4 0 1 0 0 \*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, gostaríamos de informar a respeito de iniciativa semelhante da Organização Mundial de Saúde (OMS). Nesse sentido, a OMS certifica cidades que fomentam a inclusão das pessoas que integram as faixas de idade mais avançadas de sua população por meio de ações concretas. Portanto, aqueles Municípios que promovem adaptações em suas infraestruturas e oferecem serviços aos idosos visando ao envelhecimento ativo, a participação na sociedade, a saúde e a segurança são, assim, reconhecidos internacionalmente.

Esse reconhecimento se dá mediante a candidatura do Município junto à OMS, após a implementação de ações que envolvem a criação de conselho municipal do idoso, ajustes nos planos municipais de saúde, capacitação específica dos colaboradores do transporte público e outras cujo foco é a qualidade de vida da pessoa idosa na cidade.

Destacamos ainda que, no Brasil, há iniciativa similar, denominada Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019).

Tendo em vista essas iniciativas e tantas outras que buscam ampliar a proteção da pessoa idosa, pensamos ser de grande valia esta Casa instituir o prêmio aqui proposto.

Nesse contexto, o prêmio tem como objetivo estimular os Municípios a aumentarem seus investimentos em áreas como transporte, moradia, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, ou seja, implementar políticas públicas que garantam tratamento digno a pessoas com mais de sessenta anos e que elevem a qualidade de vida delas.



Em vista do exposto, rogo aos nobres Pares pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CASTRO NETO



\* C D 2 3 7 9 7 2 0 4 0 1 0 0 \* LexEdit

